

Atos Oficiais

Atos Oficiais:

Convocação:

O Presidente do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual de Ribeirão Pires (COMADS), no cumprimento de suas atribuições, vem através do presente, convocar os membros efetivos, suplentes, e a todos que tiverem interesse em participar, para reunião ordinária deste colegiado, a se realizar no dia 04 de outubro de 2021, às 18h30, no Auditório da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS), localizada na Rua Conde de Sarzedas, 333, Pastoril, que seguirá a pauta abaixo:

I – leitura e aprovação de ata da reunião ordinária anterior;

II- informes da Mesa diretora e do plenário;

III – Fala de Leonardo Biazzi, Secretário da SAPIS convidado para a reunião;

IV- Apresentação de demandas ao Secretário da SAPIS;

V – Deliberações e projetos;

Ribeirão Pires, 24 de setembro de 2021.

RAFAEL VENTURA

PRESIDENTE



Decretos:

DECRETO Nº 7.210, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.621/2002, que dispõe sobre o funcionamento de feiras livres no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Art. 1°. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação das Feiras livres, em especial dos artigos 3°, 5°, 24, 26, 28, 30 e 33 da Lei Municipal n° 4.621/2002.
- Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se feirante o comerciante que realiza suas operações comerciais em barracas, bancas ou com utilização de equipamentos destinados à venda, a varejo, de mercadorias de primeira necessidade, relacionadas à produção agrícola, artesanal e industrial manufaturados ou semimanufaturados, vedada a prestação de serviços de qualquer natureza.
- Art. 3º A atividade de feirante será exercida por pessoa física maior e capaz, e jurídica com fins lucrativos, e ainda por entidades assistenciais, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, constituídas nos termos da Lei Comercial, mediante permissão de uso aos interessados e apresentação da declaração cadastral atualizada do Ministério da Fazenda DECA, atendidas as exigências legais dispostas na Lei 4.621/02 e regulamentada por este decreto.
- Art. 4°. Para a criação de novas feiras livres, deverão ser obedecidas as normas previstas no artigo 3° da Lei 4.621/02, com a devida emissão de parecer prévio pelas seguintes Secretarias e departamentos:
- I Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil;
- II Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana;
- III Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- IV Departamento de Vigilância Sanitária.
- §1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:
- I requerimento protocolado pelos interessados contendo as assinaturas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro, onde se pretende instalar a feira;
- II anuência da Sociedade Amigos de Bairros (SAB's) em questão, ou na ausência, dos moradores da área de impacto direto;
- III descrição detalhada do local pretendido para instalação da nova feira livre, acarretando-se menor impacto ao sistema de circulação de veículos e aos moradores.
- §2º. Após estudo de viabilidade de implantação pelo corpo técnico do Poder Executivo, deverão previamente ser oficiados a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros quanto aos impedimentos à segurança do local indicado pelos interessados.



- §3º. Após análise e aprovação da documentação apresentada, deverá ser elaborado decreto específico, estabelecendo os locais autorizados, o número de barracas ou bancas a serem instaladas e, ainda, os horários de funcionamentos.
- Art 5°. Para o preenchimento de vagas remanescentes de feiras existentes ou para instalações de novas feiras, dever-se-á publicar edital de chamamento aos interessados em obter a permissão de uso dos espaços, especificando-se o número de vagas existentes por grupos de produtos a serem comercializados, conforme dispõe o artigo 5° da Lei 4.621/02, após obedecida a ordem de preferência do parágrafo único do artigo 24 do referido diploma, observando-se o seguinte:
- I poderão participar para obtenção da permissão de uso, para o exercício da atividade de feirante, aqueles que apresentarem as seguintes condições, além das estabelecidas no artigo 26 da Lei 4.621/02:
- a) pessoa jurídica com fins lucrativos, constituída nos termos da legislação comercial;
- b) pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada no município, constituída nos termos das legislações pertinentes e ouvida a Secretaria Assistência, Participação e Inclusão Social;
- II os requerimentos de solicitação de participação deverão ser protocolizados no setor de protocolo, nos 05 (cinco) dias subsequentes à publicação do edital de chamamento, instruídos com os seguintes documentos:
- a) requerimento especificando os produtos a serem comercializados;
- b) cópia da Declaração Cadastral do Ministério da Fazenda DECA, ou termo de ciência que, após habilitação, deverá ser apresentada em 30 dias;
- c) comprovante de residência do feirante;
- d) certidão negativa de tributos municipais;
- e) comprovante de cadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de entidades assistenciais.
- III havendo mais de uma inscrição para cada vaga e/ou mesmo produto, o desempate ocorrerá, além do previsto no parágrafo único do artigo 24 da Lei 4.524/01, na seguinte ordem:
- a) inicialmente para o feirante que reside em Ribeirão Pires;
- b) que resida no Município e aqui não exerça atividade de feirante;
- c) feirante que já tenha solicitação protocolada anteriormente e esteja aguardando vaga em qualquer das feiras existentes.
- d) sorteio.
- §1º. Os feirantes que no critério de desempate descrito no item III forem desclassificados, constituirão o banco de espera, podendo estes serem indicados pelo Poder Público para exercer diretamente os serviços, no caso de disponibilidade de vagas em qualquer feira livre.
- §2º. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos implicará no imediato indeferimento da inscrição.
- §3º. A omissão de dados ou irregularidades nas informações e documentos apresentados pelos interessados, mesmo que posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato.



- §4º. Para instalação de novas feiras, com seu funcionamento regular, deverá haver o preenchimento de no mínimo 01 (uma) vaga por grupo especificado no edital de convocação de produtos a serem comercializados conforme previsto no artigo 5º da Lei 4.621/02.
- Art. 5°. Fica vedada a permissão de uso para novas barracas nas feiras já existentes, salvo nos casos em que existam vagas ainda não preenchidas após a expedição dos decretos de regulamentações e, desde que exista espaço físico para as mesmas.
- Art. 6º. Para a exposição e venda de produtos nas feiras livres, as bancas e barracas deverão estar obrigatoriamente em bom estado de conservação e atenderem os seguintes padrões de cores por grupos de produtos:
- I grupos I, II, III e XVI deverão ter toldos e saias plásticas listradas nas cores verde e branco;
- II grupos IV, VI, VII e VIII deverão ter toldos e saias plásticas listradas nas cores azul e branco;
- III grupos XI, XII, XIII e XVIII deverão ter toldos e saias plásticas listradas nas cores vermelho e branco;
- IV grupos V, IX, X, XIV, XV e XVII deverão ter toldos e saias plásticas listradas nas cores amarelo e branco.

Parágrafo único. Os feirantes no exercício de suas atividades deverão usar aventais nas mesmas cores estabelecidas para suas barracas, devendo ainda, utilizar bonés e luvas àqueles que manipularem alimentos preparados e semipreparados.

- Art. 7º. Para transferência de permissão de uso, o interessado, na aquisição do direito de uso, deverá atender os requisitos constantes deste decreto, além dos previstos no artigo 28 da referida legislação, e só poderá exercer a atividade após o deferimento do pedido pelo órgão competente da Prefeitura.
- Art. 8º. A revalidação e atualização da matrícula ou licença de funcionamento, conforme disposto no artigo 30 da Lei 4.621/02, dependerão do resultado da Avaliação de Desempenho Profissional e Posturas do feirante, no que diz respeito ao cumprimento da legislação.
- §1°. A avaliação deverá ser efetuada anualmente até o mês de novembro de cada ano, sendo utilizado como parâmetro o questionário a ser elaborado pelo departamento competente da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano, trabalhando com pontuação de 01 a 10 pontos devendo, posteriormente, ser deliberado pelo órgão competente da Prefeitura, sendo considerados inaptos os feirantes que obtiverem notas inferiores a 05 pontos.
- §2º. Será solicitado, ainda, para renovação da licença de funcionamento, a apresentação de Certidão atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e Declaração cadastral atualizada do Ministério da Fazenda DECA do feirante.
- Art. 9° A fiscalização da Prefeitura deverá acompanhar a montagem e desmontagem de todas as feiras livres, incumbindo-se de aplicar as normas vigentes neste decreto e na Lei 4.621/02.
- Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.306, de 04 de junho de 2003.



Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana

Processo Administrativo nº 3481/2021

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 30 de agosto de 2021 – 307o Ano da Fundação e 67o da Instalação do Município.

| CLÓVIS VOLPI |
|---|
| Prefeito |
| |
| RANGEL FERREIRA |
| RANGEL PERREIRA |
| Secretário de Assuntos Jurídicos |
| |
| ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA |
| Secretário de Maio Ambiento, Habitação e Decenvolvimento Urbano |
| Secretária de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano |
| |
| AUDREI DA ROCHA SILVA |
| Secretário de Saúde e Higiene |
| |
| DANIEL GONÇALVES DO CARMO JÚNIOR |
| |
| Corretório do Coguranos Urbana Mabilidado o Defena Civil |
| Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil |
| Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil |
| Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil RUBENS FERNANDES |



DECRETO Nº 7.220, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o estabelecimento da Operação Verão Seguro (OVS) para o período compreendido entre 1º de dezembro e 15 de abril de cada ano, dos Grupos e Procedimentos para o seu desenvolvimento, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que episódios de chuvas mais intensas ou prolongadas durante o verão podem gerar acidentes que podem afetar vidas humanas e causar danos a edificações e equipamentos públicos, associados a deslizamentos, alagamentos, inundações e solapamentos de margens de córregos,

Considerando a necessidade de a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires estabelecer um plano preventivo e um plano de respostas com ações eficazes para o gerenciamento dos riscos associados às chuvas de verão,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA OPERAÇÃO VERÃO SEGURO (OVS)

Art. 1º Fica estabelecida, para o período compreendido entre 1º de dezembro e 15 de abril de cada ano, a Operação Verão Seguro (OVS), constituída por um Plano Preventivo, que integra a Operação Verão e o Plano específico para escorregamentos, de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, e Plano de Respostas a Emergências.

- Art. 2º A Operação Verão Seguro (OVS) tem como objetivo a organização e preparação da estrutura administrativa municipal para gerenciamento de emergências e situações de perigo aos cidadãos durante o período crítico de pluviosidade, por meio do estabelecimento de um conjunto de ações preventivas e procedimentos emergenciais a serem adotados pelo Poder Público Municipal e pela comunidade, para reduzir a possibilidade de perda de vidas humanas ou ameaça à integridade física dos munícipes, além de ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes.
- Art. 3º As ações preventivas relacionadas a escorregamento de encostas, solapamento, inundação e alagamento estão condicionadas a quatro níveis preestabelecidos de cenários prospectivos para cada uma dessas ameaças, indicando diferentes estados de criticidade ou gravidade do risco: OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA e ALERTA MÁXIMO.
- §1º As ações preventivas serão operadas segundo critérios técnicos que se apoiam no monitoramento de dados fluvio-pluviométricos, na previsão meteorológica e na observação, em campo, de evidências de instabilidades de encostas ou de margens de córregos ou de extravasamento da rede de águas fluviais.
- §2º Nível de Observação: compreende todo o período de vigência da Operação Verão Seguro, que foi precedida de trabalho de informação e conscientização da população das áreas de risco, devendo:
- I Manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- II realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica; e III ser avaliada a necessidade de mudança de nível.
- §3º Nível de Atenção: deverá ser declarado pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil nas seguintes situações:
- I Para Alagamentos: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 25mm no período de uma hora, ou registro de chuvas intensas, com informação de campo indicando possibilidade de alagamento, devendo:
 - a) Declarar e comunicar a mudança de nível;



- b) Intensificar vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar a ocorrência de alagamentos;
 - c) Manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
 - d) Realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e o acompanhamento da previsão meteorológica;
 - e) Realizar vistorias de campo, visando verificar ocorrência de alagamentos;
 - f) Avaliar a necessidade de mudança de nível;
- II Para inundações: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 30mm em uma hora, ou registro de que o nível dos córregos está no limite de transbordamento e previsão de chuvas nas cabeceiras, devendo:
 - a) Declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) Intensificar as vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar a ocorrência de inundações;
 - c) Manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
 - d) Realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhar a previsão meteorológica;
 - e) Avaliar a necessidade de mudança de nível;
- III Para escorregamentos: quando o controle pluviométrico indicar um total de chuvas acumuladas nas últimas 72 horas no município igual ou superior a 80mm e houver previsão de continuidade de precipitações devendo:
 - a) Declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) Intensificar vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar a ocorrência de escorregamentos e identificar feições de instabilidade;
 - c) Manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
 - d) Realizar monitoramento pluviométrico e acompanhar a previsão meteorológica;
 - e) Avaliar a necessidade de mudança de nível.
- § 4º O nível de Alerta será declarado pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil nas seguintes situações:
- I Para Alagamentos: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a
 25mm no período de uma hora, ou informação de campo relatando pontos de alagamento intransitáveis e continuidade de chuva, devendo:
 - a) Declarar e comunicar mudança de nível;
- b) Deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, avaliada a necessidade de retirada da população das áreas de risco;
 - c) Realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhar a previsão meteorológica;
 - d) Realizar vistorias de campo;
 - e) Acionar equipes de apoio;
 - f) Avaliar a necessidade de mudança de nível;
- II- Para inundações: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 30mm em uma hora, ou registro de inundações generalizadas com previsão de continuidade de chuvas e necessidade de remoções, devendo:
 - a) Declarar e comunicar mudança de nível;
- b) Deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares;
 - c) Avaliar a necessidade de retirada da população das áreas de risco:
 - d) Realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhar a previsão meteorológica;
 - e) Realizar vistorias de campo;
 - f) Acionar equipes de apoio;
 - g) Avaliar a necessidade de mudança de nível;
- III Para escorregamentos: quando as vistorias de campo constatarem feições de instabilidade ou mesmo escorregamentos pontuais, devendo:
 - a) Declarar e comunicar mudança de nível:
 - b) Realizar vistorias de campo;
 - c) Retirar a população de áreas de risco iminente, encaminhando-a aos refúgios ou abrigos já



mapeados e divulgados;

- d) Agilizar os meios necessários para possível retirada da população residente nas demais áreas de risco devidamente hierarquizadas;
 - e) Manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
 - f) Realizar monitoramento pluviométrico
 - g) Acompanhar a previsão meteorológica; e
 - h) Avaliar a necessidade de mudança de nível.

§5° O nível de Alerta Máximo será declarado pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil nas seguintes situações:

- I Para Alagamentos: quando houver previsão de chuvas intensas com pluviosidade superior a 30mm no período de uma hora, ou registro de pontos de alagamentos generalizados, associados a extravasamento de rios e córregos, gerando forte impacto no trânsito, devendo:
 - a) Declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) Deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares;
 - c) Avaliar a necessidade de retirada da população das áreas de risco e demais áreas necessárias;
- d) Realizar monitoramento fluvio-pluviométrico, acompanhar a previsão meteorológica e realizar vistorias de campo;
- e) Informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de desocupação da área, quer pela remoção para o refúgio ou para o abrigo (locais previamente informados); e
 - f) Avaliar a necessidade de mudança de nível.
- I- Para inundações: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 30mm no período de uma hora, constatação de que a dimensão do evento supera a capacidade de atendimento do município e necessita do apoio de instituições federais ou estaduais, devendo:
 - a) Declarar e comunicar mudança de nível;
- b) Deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares:
 - c) Avaliar a necessidade de retirada da população das áreas de risco e demais áreas necessárias;
- d) Realizar monitoramento fluvio-pluviométrico acompanhar a previsão meteorológica e realizar vistorias de campo;
- e) Informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de desocupação da área, quer pela remoção para o refúgio ou para o abrigo (locais previamente informados);
 - f) Avaliar a necessidade de mudança de nível.
- III Para escorregamentos: quando ocorrer escorregamentos generalizados e a dimensão do evento superar a capacidade de atendimento do município, demandando apoio de instituições federais ou estaduais, devendo:
 - a) Declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) Realizar vistorias de campo, retirar toda a população das áreas de risco e demais áreas necessárias:
 - c) Manter o monitoramento da chuva acumulada e o acompanhamento das previsões meteorológicas;
 - d) Avaliar a necessidade de mudança de nível;
- e) Informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de desocupação da área, quer seja remoção para o refúgio ou para o abrigo (locais previamente informados); e
 - f) Avaliar a necessidade de mudança de nível.
- Art. 4º Dos pressupostos para a implementação e/ou desencadeamento da Operação Verão Seguro, cabe à COMPDEC:
- a) definir local e responsável pela Operação Verão Seguro (OVS) em regime de plantão ou sobreaviso com apoio técnico próprio;
- b) elaborar plano de ação específico definindo as ações preventivas e emergenciais;



- c) definir a infraestrutura e apoio logístico necessário à Operação Verão Seguro (OVS), principalmente no que se refere à remoção e abrigo da população eventualmente removida;
- d) cadastrar e atualizar as áreas de risco;
- e) desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;
- f) manter estoque estratégico de materiais para os atendimentos.
- §1º As ações preventivas serão operadas segundo critérios técnicos que se apoiam no monitoramento de índices pluviométricos, na previsão meteorológica e nas vistorias de campo evidências de instabilizações de encostas ou de margens de córregos ou do extravasamento da rede de águas fluviais.
- §2º Nível de OBSERVAÇÃO: compreende todo o período de vigência da Operação Verão Seguro, que foi precedida de trabalho de informação e conscientização da população das áreas de risco, devendo:
- I elaborar plano específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;
- II conscientizar a população das áreas de risco;
- III realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica; transmitir diariamente à REDEC os dados coletados;
- IV participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano Preventivo de Defesa Civil, quando convocadas pela CEDEC;
- V ser avaliada a necessidade de mudança de nível.
- §3º Nível de ATENÇÃO: deverá ser declarado pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil nas seguintes situações:
- I Para alagamentos: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 25mm no período de uma hora, ou registro de chuvas intensas, com informação de campo indicando possibilidade de alagamento, devendo:
- a) declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) intensificar vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar a ocorrência de alagamentos;
- c) manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- d) realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e o acompanhamento da previsão meteorológica;
- e) realizar vistorias de campo, visando verificar ocorrência de alagamentos;
- f) avaliar a necessidade de mudança de nível;
- II Para inundações: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 30mm em uma hora, ou registro de que o nível dos córregos está no limite de transbordamento e previsão de chuvas nas cabeceiras, devendo:
- a) declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) intensificar as vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar a ocorrência de inundações;
- c) manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- d) realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhar a previsão meteorológica;
- e) avaliar a necessidade de mudança de nível; e
- III Para escorregamentos: Critério de entrada: quando o controle pluviométrico indicar um total de chuvas acumuladas nas últimas 72 horas no município igual ou superior a 80 milímetros e houver previsão de continuidade de precipitações de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade ou: Recebimento de informação de risco de escorregamento remetida pelo CEMADEN, devendo:
- a) declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) intensificar vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar a ocorrência de escorregamentos e identificar feições de instabilidade;
- c) manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;



- d) propor à REDEC a mudança de nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC –
 Transmitir à REDEC as informações resultantes das vistorias de campo.
- e) avaliar necessidade de mudança de nível;
- f) Critério de saída: Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade E acumulado de chuvas MENOR que 80mm em 72 horas ou:

Recebimento do cessar da informação de risco do CEMADEN, passadas pelo menos 24 horas após a mudança de nível (aplicável apenas quando o ingresso se deu em razão de informação do CEMADEN).

§4° O nível de ALERTA: Propor à REDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC; transmitir à REDEC as informações resultantes das vistorias de campo.

- I Para alagamentos: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 25 mm no período de uma hora, ou informação de campo relatando pontos de alagamentos intransitáveis e continuidade de chuva, devendo:
- a) declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, avaliada a necessidade de retirada da população das áreas de risco;
- c) realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhar a previsão meteorológica;
- d) realizar vistorias de campo;
- e) acionar equipes de apoio;
- f) avaliar a necessidade de mudança de nível.
- II Para inundações: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 30 mm em uma hora, ou registro de inundações generalizadas com previsão de continuidade de chuvas e necessidades de remoções, devendo:
- a) declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares;
- c) avaliar a necessidade de retirada da população das áreas de risco;
- d) realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhar a previsão meteorológica;
- e) realizar vistorias de campo;
- f) acionar equipes de apoio;
- g) avaliar a necessidade de mudança de nível; e
- III Para escorregamentos: Critério de entrada: registro de trincas, degraus ou qualquer outra feição de instabilidade em áreas habitadas que indique a possibilidade de escorregamentos observada através de vistoria de campo, tanto nas áreas de risco quanto fora delas, devendo:
- a) propor à REDEC a mudança de nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC.
- b) realizar vistorias de campo; transmitir à REDEC as informações resultantes das vistorias de campo;
- c) proceder a retirada da população de áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo, encaminhando-a aos refúgios ou abrigos já mapeados e divulgados;
- d) agilizar os meios necessários para possível retirada da população residente nas demais áreas de risco devidamente hierarquizadas;
- e) manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação,
- f) implantar as ações recomendadas no relatório técnico emitido pelo IG e/ou IPT;
- g) propor à REDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT do PPDC;
- h) avaliar a necessidade de mudança de nível;
- i) Critério de saída: Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade, e

Parecer favorável do IPT e/ou IG, inclusive quanto a uma necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração das vias de acesso e circulação.

§5° O nível de ALERTA MÁXIMO

I - Para alagamentos: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 30



mm no período de uma hora, ou registro de pontos de alagamentos generalizados, associados a extravasamento de rios e córregos, gerando forte impacto no trânsito, devendo:

- a) declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares;
- c) avaliar a necessidade de retirada da população das áreas de risco e demais áreas necessárias;
- d) realizar monitoramento fluvio-pluviométrico, acompanhar a previsão meteorológica e realizar vistorias de campo;
- e) informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de desocupação da área, quer pela remoção para o refúgio ou para o abrigo (locais previamente informados); f) avaliar a necessidade de mudança de nível.
- II Para inundações: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade superior a 30 mm no período de uma hora, constatação de que a dimensão do evento supera a capacidade de atendimento do município e necessita do apoio de instituições federais ou estaduais, devendo:
- a) declarar e comunicar a mudança de nível;
- b) deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares;
- c) avaliar a necessidade de retirada da população das áreas de risco e demais áreas necessárias;
- d) realizar monitoramento fluvio-pluviométrico, acompanhar a previsão meteorológica e realizar vistorias de campo;
- e) informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de desocupação da área, quer pela remoção para o refúgio ou para o abrigo (locais previamente informados); f) avaliar a necessidade de mudanca de nível.
- III Para escorregamentos: Critério de Entrada: Registro de ocorrências de escorregamentos generalizados nas áreas de risco ou em suas proximidades e previsão de mais chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade.
- a) propor à REDEC a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo GT PPDC;
- b) proceder a retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como daquelas áreas que apresentem feições de instabilidade;
- c) avaliar a necessidade de mudança de nível;
- d) Critérios de saída: Previsão de não ocorrência de chuvas com tendência de LONGA DURAÇÃO de QUALQUER intensidade, e Parecer Favorável do IPT e/ou IG, inclusive quanto à necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DA OPERAÇÃO VERÃO SEGURO

Art. 5º O Prefeito será o Coordenador Geral da Operação Verão Seguro (OVS), apoiado pelo Grupo Intersecretarial de Coordenação (GIC).

Parágrafo único. Serão constituídos, para esta Operação, os seguintes Grupos:

- I Grupo Técnico Executivo (GTE);
- II Grupo de Mobilização Social (GMS);
- III Grupo de Atendimento de Emergências (GAE);
- IV Grupo de Ações Recuperativas (GAR);
- V Grupo de Remoções, Refúgios e Abrigos (GRRA);
- VI Grupo Especial de Fiscalização Preventiva e Monitoramento (GEFIS).

Art. 6º O Grupo Intersecretarial de Coordenação (GIC) será constituído por todos os Secretários Municipais:

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito (GP); Secretário de Governo (SG); Secretário de Assuntos Jurídicos (SAJ); Secretário de Finanças e Administração (SFA); Secretário de Zeladoria e Manutenção



Urbana (SZMU); Secretário de Educação (SE); Secretário de Obras (SO); Secretário de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS); Secretário de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo (SEJEL); Secretário de Segurança Urbana. Mobilidade e Defesa Civil (SSMD); Secretário de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMAHU); Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SDER); Secretário de Saúde e Higiene (SSH), Fundo Social de Solidariedade.

§1° Compete ao GIC:

- I centralizar todas as informações sobre a situação do Município durante o período da Operação Verão Seguro:
- II manter o Prefeito permanentemente informado:
- III prover o conjunto dos grupos de trabalho da necessária infraestrutura e recursos para implementação e garantia para o pleno desempenho da Operação (OVS);
- IV decidir/acatar a deflagração de eventuais estados de Atenção, Alerta e Alerta Máximo;
- V buscar, se necessário, recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União; e
- VI estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, com o REDEC M2, com a Polícia Militar, e Associações Comunitárias, que poderão se incorporar à coordenação da OVS.
- §2º Caberá à Assessoria de Comunicação fornecer informações oficiais à imprensa.
- Art. 7º O Grupo Técnico Executivo (GTE) será coordenado pela Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil e pelo Chefe do Gabinete do Prefeito (GP) em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC). Será constituído por agentes públicos municipais designados em Portaria do Executivo, das seguintes secretarias:
- I Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
- II Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil (SSMD);
- III Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMAHU);
- IV Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS);
- V Secretaria de Saúde e Higiene (SSH).
- VI- Secretaria de Finanças e Administração (SFA), Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

§1° Compete ao GTE:

- I monitorar permanentemente os índices pluviométricos e as previsões meteorológicas, de acordo com os procedimentos adotados pela CEDEC;
- II coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social:
- III avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes;
- IV organizar todas as informações referentes a esta Operação Verão Seguro (OVS) e as repassar para o GIC;
- V indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias.
- §2º Em caso de necessidade de suporte técnico, este Grupo deverá solicitar apoio à CEDEC para envio de equipes de especialistas.
- Art. 8º O Grupo de Mobilização Social (GMS) será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMAHU) e composto pelos agentes públicos municipais designados por Portaria do Prefeito, das seguintes secretarias:
- I Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano (SMAHU);
- II Secretaria de Obras (SO);
- III Secretaria de Saúde e Higiene (SSH);
- IV Secretaria de Educação (SE);
- V Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS);
- VI Secretaria da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (SEJEL);
- VII Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SDER).



Parágrafo único. Compete ao GMS:

- I coordenar a operação de informação preventiva, organizando e executando a entrega de comunicação de risco às moradias com maior suscetibilidade frente à instabilização ou danos associados a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, inundações e alagamentos identificadas por diagnóstico técnico realizado com acompanhamento e anuência da Defesa Civil (COMPDEC);
- II organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas edificações para orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da Operação; e III estabelecer formas de contato que permitam mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo.
- Art. 9º O Grupo de Atendimento a Emergências (GAE) será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e pelo Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil (SSMD) e composto por agentes públicos municipais designados por Portaria do Prefeito, das seguintes Secretarias:
- I Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil (SSMD);
- II Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMAHU);
- III Secretaria de Obras (SO);
- IV Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana (SZMU);
- III Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS):
- IV Secretaria de Saúde e Higiene (SSH).

Parágrafo único. Compete ao GAE:

- I realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do GTE, buscando localizar, em campo, indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação;
- II orientar moradores das áreas em risco para procedimentos preventivos;
- III realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes;
- IV elaborar programa de procedimentos predefinidos, garantindo maior rapidez e eficácia nas ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes, e pronto restabelecimento da normalidade social;
- V encaminhar os casos para ações de atendimento do Corpo de Bombeiros e do SAMU, quando necessário;
- VI encaminhar casos de remoção para o Grupo de Remoções, Refúgios e Abrigos (GRRA), quando for necessário:
- VII mobilizar máquinas e serviços para recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos ou inundações; e
- VIII sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias.
- Art. 10 Fica estabelecido o Grupo de Ações Recuperativas (GAR), sob a coordenação do GAE.
- §1º O GAR será composto por agentes públicos municipais designados por Portaria do Prefeito, das Seguintes Secretarias:
- I Secretaria Zeladoria e Manutenção Urbana (SZMU);
- II Secretaria de Obras (SO);
- III Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMAHU);
- VI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SDER);

§2° Compete ao GAR:

- I coordenar, nas áreas atingidas pelos efeitos das chuvas, as ações destinadas a recuperar a infraestrutura e a restabelecer com rapidez e eficácia, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia das áreas, o moral social e o bem-estar da população; e
- II coordenar o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, material e operacionais.



- Art. 11 O Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos (GRRA) será coordenado pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS) e composto por agentes públicos municipais designados por Portaria do Prefeito, das seguintes Secretarias:
- I Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS);
- II Secretaria da Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (SEJEL);
- III Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEJEL);
- IV Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SDER);
- V Secretaria de Saúde e Higiente (SSH);
- VI Secretaria de Educação (SE);
- VII Fundo Social de Solidariedade.
- §1º As remoções em situação de risco ou de acidente são temporárias ou definitivas.
- § 2º Compreende-se, para efeitos deste Decreto:
- I remoções temporárias: quando é possível recuperar a condição de segurança do imóvel;
- II remoções definitivas: quando ocorrer situação de risco de difícil controle ou danos irremediáveis à edificação em função de acidente;
- III Refúgios: representam estruturas comunitárias, públicas ou não, próximas aos locais de abrigamento temporário, de não mais que 24 horas, enquanto acontece o episódio de chuvas e a situação seja analisada pelos técnicos; e
- IV Abrigos: são equipamentos públicos utilizados para alojamentos de pessoas removidas de suas casas em função de riscos ou acidentes por períodos maiores, até que seja resolvida a situação dos atingidos, no menor prazo possível.

§3° Compete ao GRRA:

- I levantar locais e verificar a sua adequação e disponibilidade para servirem de refúgios temporários e de abrigos;
- II administrar as remoções temporárias ou definitivas de famílias em risco apontadas pelo GTE e de seus bens, quando necessário;
- III gerenciar os refúgios durante os episódios de chuva mais intensas garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários; e
- IV gerenciar os abrigos durante toda a Operação PPDC, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos ali abrigados.
- Art. 12. O Grupo Especial de Fiscalização Preventiva e Monitoramento (GEFIS) será coordenado pela Secretaria Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil (SSMD) e composto pelos agentes municipais designados por Portaria do Prefeito, das seguintes Secretarias:
- I Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
- II Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMAHU);
- III Secretaria de Obras (SO);

Parágrafo único. Compete ao GEFIS:

- I realizar vistorias preventivas de campo durante todo o período de vigência da Operação (OVS), buscando identificar a ocorrência de ocupações em áreas com potencial para gerar acidentes;
- II orientar os moradores das áreas em risco para que não ocupem tais áreas e garantir que as áreas desocupadas não sejam novamente utilizadas; e
- III mobilizar máquinas e serviços necessários para fiscalização e monitoramento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DOS GRUPOS DA OPERAÇÃO VERÃO SEGURO (GOVS)

- Art. 13. Compete ao Grupo Técnico Executivo GTE adotar os seguintes procedimentos:
- I definir o responsável por centralizar e manter organizados todos os registros e informações sobre as



ações de desenvolvimento da Operação, devendo as demais secretarias participantes mantê-lo informado das suas atividades no âmbito da OperaçãoVerão Seguro (OVS). Essas informações estarão acessíveis, quando solicitadas, ao Prefeito e ao Grupo Intersecretarial de Coordenação (GIC);

- II elaborar e manter atualizada a relação de endereços eletrônicos, telefones celulares e residenciais dos membros do GIC, GTE, GAE, GAR, GRRA, GEFIS, Voluntários de Defesa Civil e membros dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs);
- III divulgar diariamente as informações sobre os índices pluviométricos, previsões meteorológicas e estatísticas de ocorrências para os membros do GIC, GTE, GAE, GRRA, e GEFIS, a ser executada pela Coordenação da Defesa Civil (COMPDEC);
- IV subsidiar o GIC e o Setor de Comunicação (SECOM) quanto à decretação dos Níveis de Atenção, Alerta e Alerta Máximo, a ser executado pela coordenação da Defesa Civil (COMPDEC);
- V convocar as instâncias executivas da Operação Verão Seguro (OVS) para os casos de Retaguarda do Nível de Alerta e Grupo de apoio ao Nível de Alerta Máximo e subsidiar a comunicação na distribuição de informações oficiais, a ser executado pela coordenação da Defesa Civil (COMPDEC).
- VI convocar, a qualquer tempo, reuniões do GTE, designando um responsável pela elaboração da respectiva ata. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) também poderá convocar reuniões do GAE, GRRA, GMS e GFIS, a ser executado pela Coordenação da DC;
- VII elaborar, providenciar a confecção, controlar a emissão de notificações, e aprovar os documentos e materiais de divulgação da Operação Verão Seguro (OVS) elaborados pela assessoria de comunicação, ou qualquer outro setor competente;
- VIII providenciar, quando solicitado e, na medida do necessário, a redação e confecção de material impresso e outros materiais de divulgação necessários ao desenvolvimento da Operação Verão Seguro (OVS), a ser produzidos pela assessoria de comunicação;
- IX providenciar para a Defesa Civil, quando solicitado e na medida do necessário, ampliação de linhas e atendentes para o telefone 199, telefones celulares ou rádios de comunicação e recursos humanos, dimensionada à necessidade e emergência, a ser executado pela Secretaria de Finanças e Administração (SFA);
- X providenciar para a Defesa Civil, quando solicitado e na medida do necessário, equipamentos e pessoal, a ser executado pela SZMU;
- XI acionar e coordenar a elaboração e implementação das ações do GAE e do GAR durante os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas para:
- a) localizar em campo, indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de inundação;
- b) orientar moradores das áreas em risco para procedimentos preventivos;
- c) realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes;
- d) encaminhar os casos para ações de atendimento do Corpo de Bombeiros e do SAMU, quando necessário;
- e) encaminhar casos de remoção para o GRRA, quando necessário;
- f) mobilizar máquinas e serviços para recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos ou inundações;
- g) sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias;
- XII elaborar relatório final a ser encaminhado ao GIC, em até 30 dias após o fim da Operação Verão Seguro (OVS) de cada ano. Caberá ao GIC analisar e aprovar o relatório até o final do mês corrente posterior ao recebimento do mesmo para publicação via assessoria de imprensa.
- Art. 14. Compete ao Grupo de Mobilização Social GMS adotar os seguintes procedimentos:
- I liderar e coordenar a elaboração e implementação das ações do GMS nas áreas suscetíveis a escorregamentos, solapamento de margens de córregos, alagamentos e inundações, definidas pela COMPDEC, reportando-se e mantendo informado o GTE, cujas ações compreendem:
- a) elaborar calendário, roteiro, conteúdo e escala dos representantes da Prefeitura nas reuniões com as comunidades:
- b) elaborar e distribuir os materiais de divulgação;
- c) organizar e acionar a rede de Voluntários de Defesa Civil e NUPDECs para promover a remoção emergencial de famílias em situações de risco iminentes, quando acionado pela COMPDEC;
- II estabelecer formas de contatos que permitam mobilizar os moradores das áreas mapeadas para ações de prevenção e resposta nos Níveis de Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo, da seguinte forma:



- a) mobilizar todo processo de ação da Operação Verão Seguro (OVS) e de atendimento às emergências;
- b) apoiar o GTE e a Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil na organização, constituição e acompanhamento das ações dos NUPDECs;
- c) montar cadastro, organizar e atualizar a lista de contatos de Voluntários de Defesa Civil e NUPDECs;
- d) anualmente, no trimestre que antecede o período de vigência da Operação Verão Seguro (OVS), organizar e convocar a realização de reuniões nas áreas de risco mapeadas;
- e) anualmente, no trimestre que antecede o período de vigência da Operação, articular a reorganização do Grupo de Voluntários de Defesa Civil das áreas de risco;
- f) acionar e mobilizar os NUPDECs e Voluntários de Defesa Civil de cada comunidade, quando necessário:
- g) providenciar material de comunicação e audiovisual necessários às ações de informação e orientação às famílias alvos da Operação Verão Seguro (OVS) ou atendimentos emergenciais;
- h) disponibilizar meios de fácil acesso à população (SMS) para comunicar situações de alerta e fornecer orientações (199, Sistema de Alerta Comunitário);
- i) através da assessoria de comunicação, manter contatos com órgãos de imprensa e assessorar a coordenação geral na divulgação junto aos meios de comunicação;
- III instalar operação de informação preventiva, organizando e executando a entrega de comunicação de risco às moradias com maior suscetibilidade frente à instabilização ou danos associados a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, alagamentos e inundações identificados por diagnóstico técnico realizado com acompanhamento e anuência da COMPDEC;
- a) atuar preventivamente ou nas situações emergenciais de resposta, quando acionado pelo GTE ou pela COMPDEC;
- b) elaborar, anualmente, antes do período de vigência da Operação Verão
- Seguro (OVS), material informativo de alerta referente às situações de risco e realizar a distribuição nas áreas mapeadas contando com o apoio
- dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) da Secretaria de Saúde e Higiente (SSH), dos NUPDECs e Voluntários;
- c) organizar e executar a entrega de comunicação de risco às famílias cujas
- moradias estejam com maior suscetibilidade de risco, quando for diagnosticada a situação emergencial;
- IV convocar, organizar e participar de reuniões com os moradores, orientando sobre procedimentos a ser adotados em cada um dos níveis da Operação Verão Seguro (OVS):
- a) Nível de Observação: apoiar ações de prevenção, por meio da divulgação de material informativo, reuniões, palestras, capacitação de voluntários, etc.;
- b) Nível de Atenção: informar os moradores das áreas de risco das condições às quais suas moradias estão submetidas, por meio de material audiovisual (fotos, vídeos, folders e slides) ou do Sistema de Alerta Comunitário (SMS);
- c) Nível de Alerta: informar os moradores das áreas de risco dos riscos que já se evidenciam. Esses sinais são ilustrados através de fotos e folders;
- d) Nível de Alerta Máximo: informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de desocupação da área quer seja remoção para Refúgio ou Abrigo (locais previamente informados).
- Art. 15. Compete ao Grupo de Atendimento a Emergências GAE adotar os seguintes procedimentos: I realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do GTE;
- II entrar em ação mediante acionamento de:
- a) Prefeito;
- b) qualquer auxiliar direto do Prefeito;
- c) atendimento telefônico da COMPDEC (Emergência 199);
- III buscar colher o máximo de informações disponíveis visando dimensionar o tipo de atendimento necessário, a ser executado pelos agentes da COMPDEC;
- IV encaminhar até o local, quando acionado, uma equipe da COMPDEC com os equipamentos básicos de comunicação e de atendimento primário (fita zebrada, placa, lona, etc.), bem como os documentos correspondentes ao tipo de situação identificada, seja auto de interdição transitório ou definitivo;
- V divulgar as informações a todos os membros do Grupo, após confirmação pelos agentes da



COMPDEC a gravidade e o tipo de ocorrência;

- VI a coordenação geral poderá solicitar apoio das equipes de emergência para comparecer ao local da ocorrência antes do atendimento da COMPDEC, com a finalidade de apoiar as famílias e orientar para o deslocamento aos refúgios, aguardando imediata vistoria técnica necessária para a continuidade do atendimento, em caso excepcional, e a pedido da Defesa Civil;
- VII buscar, em campo, indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de inundação ou alagamento, devendo para tanto:
- a) proceder a uma avaliação visual do potencial do risco;
- b) proceder a uma avaliação mais detalhada, a fim de identificar a causa do risco e sua amplitude espacial;
- c) determinar o imediato afastamento da população, em caso de Risco Alto (R3) ou Risco Muito Alto (R4), auxiliando-a no deslocamento para um local seguro;
- d) expedir os documentos correspondentes ao tipo de situação identificada.
- VIII orientar moradores das áreas em risco para procedimentos preventivos:
- a) orientar moradores para identificar feições de instabilidade, como trincas em barrancos, muros embarrigados, postes e cercas inclinadas, etc.;
- b) orientar os moradores a buscar refúgio em local seguro durante eventos de chuvas intensas;
- IX elaborar programa de procedimentos predefinidos, garantindo maior rapidez e eficácia nas ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes, e pronto restabelecimento da normalidade social;
- X realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes; encaminhar os casos para ações de atendimento do Corpo de Bombeiros e do SAMU, quando necessário. Quando o acidente com vítima ocorrer na presença dos agentes da COMPDEC, e caso exista prescrição, serão adotados os procedimentos indicados pelos especialistas de primeiros socorros e imediato acionamento do Corpo de Bombeiros e SAMU:
- XI encaminhar casos de remoção para o GRRA, quando for necessário:
- a) constatada a gravidade da situação, seja por acidente ocorrido, seja pelo risco iminente de acidentes, os agentes da COMPDEC interditam o uso do imóvel em risco e determinam sua imediata desocupação;
- b) proceder ao atendimento administrativo, cessado o atendimento emergencial;
- c) acionar a SAPIS para a disponibilização de Refúgio ou Abrigo, conforme o caso e para o atendimento social da emergência. Este procedimento será executado pela COMPDEC;
- d) providenciar encaminhamento e acolhimento das famílias cujas casas estão interditadas definitiva ou provisoriamente, a ser executado pela SAPIS;
- e) encaminhar documento à Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMAHU) ou à Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social (SAPIS), comunicando as ocorrências e encaminhamentos a serem executados pela COMPDEC;
- XII estabelecer e coordenar o Grupo de Ações Recuperativas GAR que tem as seguintes atribuições:
- a) coordenar, nas áreas atingidas pelos efeitos das chuvas, as ações destinadas a recuperar a infraestrutura e a restabelecer com rapidez e eficácia, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia das áreas, o moral social e o bem-estar da população;
- b) coordenar as operações de recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos, alagamentos ou inundações, disponibilizando máquinas, equipamentos e serviços necessários;
- c) coordenar o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, material e operacionais e, também, fornecer os recursos necessários, quando solicitado pelo coordenador de demolições, para as demolições dos imóveis condenados;
- d) por meio da Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil (SSMD):
- 1. coordenar o tráfego de veículos nas adjacências das áreas afetadas por escorregamentos, operando esquemas de rotas privilegiadas para garantir o socorro às vítimas do desastre; e
- 2. em caso de inundação ou alagamento, providenciar os desvios necessários, criando rotas alternativas, interditar as vias na iminência de alagamento e comunicar à COMPDEC, em tempo real, as vias públicas atingidas ou em risco.
- Art. 16. Compete ao Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos GRRA adotar os seguintes procedimentos:
- I liderar e coordenar a elaboração e implementação das ações do GRRA, acionar as demais Secretarias do GRRA para abrir e gerenciar os refúgios ou abrigos de forma a garantir a segurança,



salubridade, abastecimento alimentar e orientação às famílias abrigadas, devendo a SAPIS, quando couber, providenciar o atendimento das famílias no Programa Renda Abrigo;

- II acionar a SAPIS/SEJEL para a abertura de refúgio ou abrigo, por meio do telefone 199 ou de equipes de atendimento a emergências, encaminhando para:
- a) Refúgio: deve prever condições sanitárias mínimas para situações transitórias com duração de, no máximo, 24 horas, quando a família poderá retornar à moradia, após o término das condições adversas. Nestes locais, a depender do tempo de duração dessa situação de acolhimento, poderá ser fornecida alimentação emergencial, e colchões e cobertores, prioritariamente para crianças e idosos. Passados dois dias, a SAPIS desmobilizará o espaço e transferirá as famílias remanescentes para o abrigo referência:
- b) Abrigo: para situações em que houve interdição definitiva da moradia. A SAPIS e a SEJEL trabalharão em conjunto para viabilizar a mais rápida desmobilização da ação, sem prejuízo de encaminhamento adequado a cada situação;
- III acionar a equipe da SAPIS, para a abertura de refúgio ou abrigo, a ser executado pela SAPIS/SEJEL, após imediata avaliação, balizada pelo grau do risco;
- IV enviar técnico plantonista para a abertura do refúgio ou abrigo para organização do espaço e atendimento, a ser executado pela SAPIS;
- V providenciar para que, desde que esgotadas todas as possibilidades e alternativas de acolhimento em residência de familiares e amigos:
- a) as famílias sejam acolhidas no abrigo a partir da apresentação do Auto de Interdição e autorização emitida por um técnico social da SAPIS ou da SMAHU;
- b) as famílias sejam acolhidas no refúgio orientadas por qualquer agente da PMETRP ou voluntários envolvidos na operação;
- VI avaliar a quantidade necessária de provisões e acionar os setores responsáveis: cobertores (COMPDEC), alimentação (COMPDEC) e beliches/camas (SDER), a ser executado por técnico de retaguarda da COMPDEC, em contato direto com o técnico plantonista do campo;
- VII responsabilizar-se pelo Gerenciamento do Abrigo, adaptando-o para o uso e organizando a estada e trânsito das famílias (identificação das pessoas, acompanhamento de ocorrências e providências específicas necessárias) acionando, quando necessário, equipes de apoio, ligadas à força tarefa/plantões e, indispensavelmente, a SSMD, para garantir segurança às famílias e funcionários e guardar o espaço, a ser executado pela SAPIS;
- VIII orientar quanto ao procedimento possível (este procedimento será executado por técnico social da SAPIS, em diligência ao local, após instalação do espaço):
- a) nos casos em que não houve interdição, será avaliada a viabilidade de retorno da família à moradia;
- IX seguir os seguintes procedimentos para Abrigo:
- a) a SAPIS define equipe e responsabilidades pelos Abrigos;
- b) a SAPIS avalia os abrigos disponíveis. Caso haja necessidade de substituição, lista outros locais, realiza visitas e define, junto com os responsáveis, o funcionamento, nos casos de emergência, até o mês de setembro de cada ano:
- c) a SAPIS informa o GTE e a assessoria de comunicação da exclusão/inclusão dos abrigos;
- d) a assessoria de comunicação providencia a elaboração e impressão dos panfletos informando os locais dos Abrigos;
- e) em situação de emergência, a SSMD acionam a SAPIS (Equipe do Abrigo);
- f) a Equipe do Abrigo informa os responsáveis pelos equipamentos sobre a necessidade de mantê-los abertos e com a presença de um responsável, durante o período a ser determinado pela SSMD e providência infraestrutura necessária para receber as famílias: alimentação, água, colchão e cobertor; para isso conta com o apoio do Fundo Social.
- g) a SAPIS recebe as famílias, esclarece-as sobre o objetivo do abrigo, fornece informações sobre as regras de convivência, horários para as refeições, horário de entrada no período noturno e os procedimentos a serem adotados pela SSMD e SMAHU;
- h) a SAPIS define horário de permanência da sua equipe técnica no Abrigo;
- i) a Secretaria de Segurança (GCM) permanecerá 24 (vinte e quatro) horas no Abrigo, até a desativação do mesmo;
- j) a SSMD, a SAPIS e a SMAHU definem prazo para desativação do local;
- k) a SAPIS e a SMAHU realizam reunião com todas as famílias do abrigo para informar sobre o prazo de desativação e inclusão no PRA e agendamento das mudanças, removem as famílias para casa de aluguel ou de parentes/amigos e aciona a SZMU para disponibilizar a infraestrutura necessária:



caminhão, ajudantes e transporte para os moradores;

- I) as SZMU/SSMD realizam a mudança e transporta as famílias para os locais de destino;
- m) a SAPIS desativa o Abrigo;
- n) a SAPIS e a SZMU/SSMD providenciam a retirada da infraestrutura: camas, etc.;
- o) a SAPIS informa o GTE da desativação total do equipamento;
- XII seguir os seguintes procedimentos para Refúgio:
- a) a SAPIS define e atribui responsabilidades para a equipe responsável pelos Refúgios;
- b) a SAPIS avalia os refúgios disponíveis. Caso haja necessidade de substituição, lista outros locais, realiza visitas e define, junto com os responsáveis, o funcionamento, nos casos de emergência, até o mês de setembro de cada ano:
- c) a SAPIS informa o GTE e a assessoria de comunicação da exclusão/inclusão dos refúgios;
- d) a assessoria de comunicação providencia a elaboração e a impressão dos panfletos, informando os locais dos refúgios;
- e) em situação de emergência, a SZMU/COMPDEC aciona a SAPIS (Equipe do Refúgio);
- f) a Equipe do Refúgio informa os responsáveis pelos equipamentos sobre a necessidade de mantê-los abertos e com a presença de um responsável determinado pela SAPIS;
- g) a SAPIS e a SZMU/COMPDEC ou liderança local recebem as famílias, esclarecem o objetivo do Refúgio e fornecem informações sobre as regras;
- h) a SAPIS define horário de permanência da sua equipe técnica no refúgio;
- i) a SSMD (GCM) permanecerá no refúgio até a desativação do mesmo;
- j) o prazo para desativação do local é de 24 horas;
- k) a SAPIS e a SZMU/COMPDEC desativam o refúgio;
- I) a SAPIS informa o GTE da desativação total do equipamento;
- XIII seguir os seguintes procedimentos para Guarda Móveis:
- a) o GTE define local e equipe responsável pela guarda dos móveis das famílias que serão removidas para situações provisórias: Abrigo, casa de amigos ou parentes;
- b) a SMAHU relaciona, junto com a família, os móveis/pertences, em formulário próprio que deverá ser assinado pelo responsável da residência, que recebe uma via, e acompanha a família até o Guarda Móvel:
- c) a SMAHU identifica os móveis e os isola com fita "zebrada";
- d) SMAHU e SAPIS definem providências para retirada dos móveis;
- e) SMAHU e SZMU providenciam transporte, caso a família necessite, para retirar os móveis/pertences;
- f) SAPIS recebe a família no Guarda Móveis, solicita documentos pessoais e Relação dos Móveis e realiza a checagem, junto à família, dos móveis/pertences relacionados pela SMAHU, e solicita a assinatura no instrumental do responsável pela retirada;
- g) a SMAHU é notificada da retirada dos móveis.
- XIV apoiar a remoção de famílias em área de risco com Auto de Interdição emitido pela COMPDEC nas situações de emergência em assentamentos precários em que haja a necessidade de realizar um expressivo número de remoções devido a identificação de Risco Muito Alto (R4).
- a) providenciar coordenador para o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, material e operacionais e, também, fornecer os recursos necessários, quando solicitado pelo coordenador de demolições (SMAHU), para as demolições dos imóveis condenados, a ser executado pelo Grupo de Ações Recuperativas GAR;
- b) definir local e equipe responsável pela guarda dos móveis das famílias que serão removidas para situações provisórias: Abrigo, casa de amigos ou parentes, e responsáveis. Este procedimento deve ser executado pelo GTE;c) definir equipes de apoio que serão responsáveis pelo convencimento das famílias a serem removidas, a ser executado pela SMAHU, pela SS (Agentes Comunitários de Saúde ACSs) e pela SAPIS;
- d) orientar as famílias a procurarem os técnicos da SMAHU, nos plantões a serem instalados na própria área, quando houver necessidade, ou na secretaria, a ser executado por técnicos/agentes da COMPDEC.
- e) providenciar a infraestrutura necessária: pessoal, telefone, e instrumentais e instalação de Plantão da Habitação na área das ocorrências, quando o número de remoções de R4 for expressivo, a ser executado pela SMAHU;
- f) atender as famílias a serem removidas para esclarecer/informar sobre o Mapeamento das Áreas de Risco (MAR), o significado do Auto de Interdição(AI), quais serão os procedimentos a serem adotados pela Prefeitura para a área e o prazo para desocupação e finalização da operação da Prefeitura, a ser



executado pela SMAHU, em conjunto com a COMPDEC, SS (Agentes Comunitários de Saúde) e Agentes de Participação Cidadã - APCs;

- g) receber as famílias, esclarecer os procedimentos para a inclusão no PRA e para a remoção nos diferentes casos. Para as famílias que não tiverem condições de permanecer em casa de aluguel, parentes ou amigos, informar que a solução é a remoção para o Abrigo, previamente definido com toda a infraestrutura para receber as famílias, e que os móveis/pertences serão encaminhados para o guarda móveis. Quando a família for inscrita no PRA e encaminhada a abrigo, terá prazo de 30 dias para deixá-lo, a ser executado pela SMAHU;
- h) agendar o transporte, para remoção dos móveis/pertences da família, informar o coordenador dos caminhões/ajudantes e relacionar, junto com a família, os móveis/pertences em instrumental próprio que deverá ser assinado pelo responsável da residência. Depois de preenchido o formulário de encaminhamento da família para o abrigo, deve acompanhar a família até o Guarda Móvel e em seguida até o abrigo, a ser executado pela SMAHU;
- i) informar o coordenador das demolições;
- j) divulgar diariamente para as famílias o prazo para finalizar as remoções de todas as famílias sinalizadas com R4 a ser executado pela SMAHU, pela COMPDEC e pelos voluntários e NUPDECs;
- k) viabilizar a remoção total das famílias resistentes à saída da área, em ações definidas pelo GTE;
- I) encerrar a operação, segundo definição do GTE, mediante avaliação do número de remoções realizadas, a data para a ação.
- Art. 17. Compete ao Grupo Especial de Fiscalização e Monitoramento GEFIS adotar os seguintes procedimentos:
- I realizar vistorias preventivas de campo identificando e informando à COMPDEC a ocorrência de ocupações em áreas de risco e coordenar as necessárias demolições, solicitando apoio do GAR;
- II orientar os moradores para que não ocupem tais áreas;
- III coibir e impedir novas construções nessas áreas e naquelas que já foram desocupadas;
- IV acionar as demais Secretarias do GEFIS para garantir os objetivos da Operação, mobilizando máquinas e serviços necessários para fiscalização e monitoramento;
- V realizar vistorias preventivas de campo identificando e informando o GTE quanto à ocorrência de ocupações em áreas de risco;
- VI definir, para viabilizar a ação do GEFIS:
- a) escala de plantão de atendimento ao público (denúncia);
- b) escala de pessoal para fiscalização e controle das áreas desocupadas por situação de risco;
- c) divisão do Município em Setores ou Regiões.
- VII realizar vistoria nas áreas desocupadas por situação de risco, no mínimo, duas vezes por semana e, quando necessário, preventivamente, na iminência de ocupação;
- VIII acionar o GTE, coordenado pela COMPDEC, quando for identificada (re)ocupação;
- IX seguir os procedimentos conforme as seguintes situações encontradas:
- a) início de construção ou nova edificação não ocupada, nos casos de Área Pública/Loteamento Irregular ou Área Pública/Loteamento Regular:
- 1. qualificar, identificando o ocupante, procedência e razão (constituição de banco de dados);
- 2. notificar o responsável;
- 3. solicitar apoio da SMAHU;
- 4. solicitar apoio da Guarda Civil Municipal GCM, havendo resistência dos moradores;
- 5. solicitar apoio da SZMU, no fornecimento de operacionais para auxílio na demolição;
- 6. executar a demolição;
- b) nova edificação já ocupada, no caso de Área Pública/Loteamento Irregular ou Área Pública/Loteamento Regular:
- 1. notificar para desocupação imediata do imóvel;
- 2. encaminhar para o abrigo mais próximo (garantir o retorno imediato para o local do último pernoite);
- 3. solicitar apoio da SMAHU;
- 4. solicitar apoio da GCM, havendo resistência;
- 5. solicitar apoio da SZMU/SSMD, no fornecimento de operacionais;
- 6. executar a demolição, após a desocupação;
- c) constatada intervenção que causa ou agrava situações de risco já identificadas (corte/movimento de terra):
- 1. notificar os moradores para interrupção imediata da ação;



- 2. havendo resistência, solicitar apoio da GCM;
- 3. avaliar forma de reparar os danos;
- 4. em situação mais complexa, recorrer à equipe técnica física.
- X registrar ocorrência nos formulários pertinentes; e

XI - juntar bases jurídicas, amparando a operação nas diversas categorias de áreas (pública, particular, proteção aos mananciais e não edificantes) e resumo das tipologias de terrenos e classificação do risco, alagadiços, declividade, topo de morro, etc.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 10 de setembro de 2021 - 307° Ano da Fundação e 67° da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI Prefeito

RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

DANIEL GONÇALVES DO CARMO JÚNIOR Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil Secretário de

Processo Administrativo no 8074/2006 – PM Publicado no órgão da Imprensa Oficial



Portarias:

PORTARIA Nº. 33.420, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. REVOGAR a Portaria nº. 33.123, de 29 de Junho de 2021 e APURAR os fatos referentes ao receituário médico emitido por profissional não habilitado, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 11682/2018. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Saúde e Higiene, nomeada por meio da Portaria nº. 31.163, de 10 de julho de 2019, alterada pelas Portarias n°s. 32.851, de 18 de maio de 2021 e 33.295, de 16 de Agosto de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período. Presidente – Eva Kelly Macedo da Silva

Membros – Erica Cristina Filipino Bezerra Iris Silvério da Silva, Processo nº 11682/2018

PORTARIA N°. 33.436, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. EXONERAR, a pedido, a funcionária ALINE OLIVEIRA FELES, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. 48.106.900-8 e CPF n°. 396.183.428-83, do cargo de Enfermeiro, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde e Higiene, a contar de 25 de Agosto de 2021. Processo n°. 11534/2018

PORTARIA Nº. 33.513, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021. NOMEAR ORLANDO JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 20.430.958-X e CPF nº. 140.726.928-32, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, a contar de 15 de Setembro de 2021.

Processo n°. 4911/2021

PORTARIA N°. 33.469, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021. APURAR em face da servidora DIANA SILVA ALMEIDA SANTOS, Professora de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Educação, suposta violação á Lei n° 4.217, de 17 de Dezembro de 1998 – Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Educação, nomeada por meio da Portaria n°. 33.128, de 06 de julho de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei n°. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente – Maria de Fátima da Silva Basuino

Membros - Elza Vicente Marcelo

Sandra da Silva Salasar Andrada, Processo nº 3518/2021

PORTARIA N°. 33.468, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021. APURAR em face da servidora ELVA DOS REIS SANTANA MARQUES, Professora de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Educação, suposta violação á Lei n° 4.217, de 17 de Dezembro de 1998 – Estatuto dos Funcionários Públicos e do Magistério do Município de Ribeirão Pires. A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Educação, nomeada por meio da Portaria n°. 33.128, de 06 de julho de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei n°. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente – Maria de Fátima da Silva Basuino

Membros - Elza Vicente Marcelo

Sandra da Silva Salasar Andrada, Processo nº 3077/2021



Editais disponíveis:

EDITAL DISPONÍVEL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021, PROCESSO DE COMPRAS Nº 3926/2021, que trata do Registro de preços para eventual locação de sistemas de som, iluminação e estruturas para eventos. O encerramento dar-se-á no dia 07/10/2021 às 08:30 horas, quando às 09:00 horas do mesmo dia serão abertos os envelopes. Maiores informações, serão fornecidas na Gerência de Suprimentos através do fone: (11) 4828-9860. O edital na íntegra, poderá ser obtido no site www.ribeiraopires.sp.gov.br. Ribeirão Pires, 23 de setembro de 2021. Douglas Menezes Souza - pregoeiro.

EDITAL DISPONÍVEL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2021, Processo de Compras n.º 3395/2021, que trata do Registro de preços para fornecimento de coletores. Período para cotação das 11:00 horas do dia 24/09/2021 às 13:00 horas do dia 07/10/2021. Período para lances 07/10/2021 a partir das 14:00 horas. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone: 11 4828-9860.O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.bll.org.br ou www.ribeiraopires.sp.gov.br. Ribeirão Pires, 23 de Setembro de 2021. Douglas Menezes Souza – Pregoeiro.